



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA PLENÁRIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2019 - ATA Nº 26/2019**

Às treze horas do dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, na Rua da Consolação, número mil duzentos e setenta e dois, vigésimo andar, nesta Capital, reuniu-se o Tribunal Pleno em Sessão Administrativa Ordinária, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **RILMA APARECIDA HEMETÉRIO**, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Luiz Antonio M. Vidigal, Nelson Nazar, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Tania Bizarro, Rosa Maria Zuccaro, Mariangela Muraro, Iara Ramires da Silva de Castro, Mércia Tomazinho, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Valdir Florindo, Rovirso Boldo, Sonia Maria de Barros, Sônia Aparecida Gindro, Cândida Alves Leão, Lizete Belido Barreto Rocha, José Ruffolo, Ivani Contini Bramante, Ana Cristina Petinati, Sergio Pinto Martins, Marta Casadei Momezzo, Davi Furtado Meirelles, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul, Carlos Husek, Salvador Laurino, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Sérgio Roberto Rodrigues, Silvana Abramo, Paulo Mota, Manoel Antonio Ariano, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Sandra Curi, Benedito Valentini, Sidnei Alves Teixeira, Ricardo Verta Ludovice, Regina Duarte, Simone Fritschy Louro, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Fernanda Oliva Cobra Valdívia, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Elizabeth Mostardo, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño Rebello, Willy Santilli, Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio e Daniel de Paula Guimarães.

Ausentes, justificadamente, em razão de férias, os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Azevedo Silva, Jane Granzoto Torres da Silva, Silvia Almeida Prado Andreoni, Sônia Maria Forster do Amaral, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Bianca Bastos, Adalberto Martins, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Marcos César Amador Alves, Elza Eiko Mizuno, Fernando Álvaro Pinheiro, Celso Peel e Sueli Tomé da Ponte.

Ausentes, justificadamente, em razão de estarem compensando dias trabalhados em férias ou recesso, os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio J. B. Junqueira Machado e Rosa Maria Villa.

Ausentes, justificadamente, em razão de licença médica, as Exmas. Sras. Desembargadoras Maria da Conceição Batista e Cíntia Táffari.

Ausente, por motivo de saúde, a Exma. Sra. Desembargadora Ivete Ribeiro.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. Erich Vinicius Schramm.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Presente, também, a Secretária-Geral Judiciária, Bel. Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira.

Pela Sra. Secretária foi constatado que, no momento da abertura da sessão, o quórum, nos termos do artigo 98, § 1º, I do Regimento Interno correspondia a 46 (quarenta e seis) Magistrados. Verificada a presença de 69 (sessenta e nove) Desembargadores, a Exma. Sra. Presidente declarou aberta a sessão.

Submetidas ao Plenário, as atas das sessões administrativas de 23 de agosto de 2019 (Ata nº 24/2019) e de 26 de agosto de 2019 (Ata nº 25/2019) foram aprovadas por unanimidade.

A seguir, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente, determinou à Sra. Secretária que apregoasse os processos da pauta:

### **EXPEDIENTE GP Nº 000007/2019**

**Assunto:** Instauração de Procedimento para Apuração de Conduta de Magistrado.

**Requerente:** Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Observação: Sigiloso**

Julgamento concluído.

Ausentou-se do Plenário, autorizadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Salvador Laurino.

### **PROCESSO PLENO Nº 0000398-72.2017.5.020000**

**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado.

**Representante:** Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Representado:** Thereza Christina Nahas, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra.

**Interessado:** Anamatra - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

**Relator:** Desembargadora Lizete Belido Barreto Rocha

**Observação: Embargos de Declaração**

A Exma. Sra. Desembargadora Relatora votou pela rejeição dos Embargos de Declaração, tendo antes esclarecido que disponibilizou aos Srs. Desembargadores o relatório do voto, nos termos do artigo 168, V do Regimento Interno.

Iniciada a colheita dos votos, o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro pediu vista do processo.

O Exmo. Sr. Desembargador Antero Arantes Martins apresentou questão prévia relativamente à aplicação do artigo 40, § 7º do Regimento Interno. Após, requereu vista regimental sucessiva.

Seguiram-se debates, tendo, ao final, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proposto fossem submetidas ao Plenário duas consultas: a primeira sobre a possibilidade de participação no julgamento de embargos de magistrado ausente na sessão em que foi julgado o mérito, e a segunda sobre a necessidade de disponibilização prévia do voto de embargos aos Srs. Desembargadores, considerando o teor do artigo 168, V do Regimento Interno.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Colhidos os votos, por maioria, o Tribunal Pleno deliberou pela possibilidade de voto nos embargos de declaração ainda que o magistrado não tenha participado da sessão de julgamento do mérito, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Nelson Nazar, Tania Bizarro, Rosa Maria Zuccaro, Iara Ramires da Silva de Castro, Beatriz de Lima Pereira, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rovirso Boldo, Sonia Maria de Barros, Sônia Aparecida Gindro, Cândida Alves Leão, José Ruffolo, Ivani Contini Bramante, Sergio Pinto Martins, Marta Casadei Momezzo, Magda Aparecida Kersul, Carlos Husek, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Leila Chevtchuk, Sérgio Roberto Rodrigues, Silvana Abramo, Manoel Antonio Ariano, Sandra Curi, Sidnei Alves Teixeira, Simone Fritschy Louro, Donizete Vieira da Silva, Orlando Apuene Bertão, Sônia Aparecida C. Mascaro Nascimento e Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio.

Também por maioria, restou deliberado pela obrigatoriedade de disponibilização prévia da integralidade do voto de embargos de declaração, nos termos do artigo 40, § 7º do Regimento Interno. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Rosa Maria Zuccaro, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Sonia Maria de Barros, Cândida Alves Leão, Carlos Husek, Sandra Curi, Simone Fritschy Louro, Armando Augusto Pinheiro Pires, Flávio Villani Macêdo, Fernanda Oliva Cobra Valdívia e Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio.

A Exma. Sra. Desembargadora Relatora retirou o processo de pauta.

Declararam-se impedidos ou suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Mércia Tomazinho e Wilson Fernandes.

### **PROCESSO TRT/MA N° 0000826-20.2018.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Mylene Pereira Ramos Seidl, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Sul.

O processo foi retirado de pauta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora.

### **PROCESSO TRT/MA N° 0000162-52.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Rosana Devito, Juíza do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Por maioria, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria voluntária da **Excelentíssima Senhora Juíza Rosana Devito**, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores José Ruffolo, Wilma Gomes S. Hernandez, Sérgio Roberto Rodrigues e Armando Augusto Pinheiro Pires.

Acompanharam a corrente vencedora, porém com ressalvas para excluir do voto condutor o juízo de valor em relação à requerente, os Exmos. Srs. Desembargadores Rafael E. Pugliese Ribeiro, Magda Aparecida Kersul, Carlos Husek, Leila Chevtchuk e Silvana Abramo.

### **PROCESSO TRT/MA N° 0000164-22.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Lucia Regina de Oliveira Torres José, Juíza do Trabalho



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria voluntária da **Excelentíssima Senhora Juíza Lúcia Regina de Oliveira Torres José**, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000395-49.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria voluntária do **Excelentíssimo Senhor Juiz José Celso Bottaro**, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000408-48.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Eduardo Ranulssi, Juiz Titular do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria voluntária do **Excelentíssimo Senhor Juiz Eduardo Ranulssi**, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000442-23.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Maria José Bighetti Ordoño Rebello, Desembargadora do Trabalho deste E. Regional.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria da **Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Maria José Bighetti Ordoño Rebello**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Declarou-se impedida a Exma. Sra. Desembargadora Maria José Bighetti Ordoño Rebello.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000443-08.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Paulo José Ribeiro Mota, Desembargador do Trabalho deste E. Regional.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria do **Excelentíssimo Senhor Desembargador do**



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Trabalho Paulo José Ribeiro Mota**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Mota.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Paulo José Ribeiro

**PROCESSO TRT/MA N° 0000444-90.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Adalberto Martins, Desembargador do Trabalho deste E. Regional.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria do **Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Adalberto Martins**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000448-30.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Desembargadora do Trabalho deste E. Tribunal.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria da **Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Susete Mendes Barbosa de Azevedo**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Declarou-se impedida a Exma. Sra. Desembargadora Susete Mendes Barbosa de Azevedo.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000449-15.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Álvaro Alves Nôga, Desembargador do Trabalho deste E. Regional .

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria do **Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Álvaro Alves Nôga**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000456-07.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Silvia Terezinha de Almeida Prado Andreoni, Desembargadora do Trabalho deste E. Tribunal.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria da **Excelentíssima Senhora Desembargadora**



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**do Trabalho Silvia Terezinha de Almeida Prado Andreoni**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

**PROCESSO TRT/MA N° 0000466-51.2019.5.02.0000**

**Assunto:** Requer concessão de aposentadoria voluntária, nos termos da legislação vigente.

**Requerente:** Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini, Desembargadora do Trabalho deste E. Tribunal.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria da **Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini**, e determinou o encaminhamento do feito à instância superior, para regular processamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Declarou-se impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada por S. Exa. e por mim subscrita.

**RILMA APARECIDA HEMETÉRIO  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA  
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA**